

# webinar

quinta  
**17/09**  
às 14hs

Ensino Remoto Emergencial:

## **Orientações sobre direitos autorais e de imagem**



Canal do YouTube:  
**IF Sudeste MG**

**Nádia  
Sarmiento**

Procuradora  
IF Sudeste MG

**Marcos  
Pavani**

Diretor de Ensino  
campus Rio Pomba

**Camila  
Bernardino**

Profª do curso de Direito  
Campus Rio Pomba



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

# Ensino Remoto Emergencial: Orientações sobre direitos autorais e de imagem

---

Prof<sup>a</sup> MSc. Camila Bernardino de Oliveira Lamas  
[camila.bernardino@ifsudestemg.edu.br](mailto:camila.bernardino@ifsudestemg.edu.br)



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais

# Breves informações sobre propriedade intelectual

**Propriedade Intelectual** – Propriedade de obras que são fruto da criação do espírito humano.

**Segurança Jurídica** – evita que terceiros explorem indevidamente uma obra sem a devida autorização .

# Breves informações sobre propriedade intelectual

Abrange os direitos relativos a :

- ❖ **Direitos de autor e conexos** – Abarca obras literárias, artísticas e científicas, interpretações artísticas e execuções, programas de computador, entre outros.
- ❖ **Propriedade industrial-** patentes, desenho industrial, marcas, indicação geográfica.

# Direitos autorais

Algumas obras protegidas:

- ❖ textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
- ❖ conferências, obras dramáticas e dramático-musicais, composições musicais, tenham ou não letra;
- ❖ obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
- ❖ obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
- ❖ obras de desenho, pintura, ilustrações e outras obras da mesma natureza;
- ❖ adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
- ❖ programas de computador.

## Dos direitos do autor

- ❖ A proteção independe de registro.
- ❖ São do autor os direitos morais e patrimoniais sobre sua obra.

## Direitos morais

Garantem ao autor a preservação do vínculo dele com sua obra.

### ❖ Alguns exemplos:

- ❖ o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;
- ❖ o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

## Direitos morais

- ❖ o de conservar a obra inédita;
- ❖ o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;
- ❖ o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem.

## Direitos morais

❖ São inalienáveis e irrenunciáveis.

## Direitos patrimoniais

Possibilitam que o titular dos direitos explorem economicamente a utilização da obra por terceiros.

Podem ser transferidos.

❖ Art. 29. Lei nº 9610. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a edição;

## Direitos patrimoniais

III - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV - a tradução para qualquer idioma;

V - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

(...)

# Duração dos direitos patrimoniais do autor- domínio público

Art. 41, Lei nº 9.610 - Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento.

**Obras audiovisuais e fotográficas** - O prazo de proteção será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação.

Expirados esses prazos as obras entram em domínio público-consequência.

## Orientações práticas

### Algumas ações que não constituem ofensa aos direitos de autor:

- ❖ A representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;
- ❖ a reprodução, em quaisquer obras, de **pequenos trechos** de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

## Orientações práticas

### **Algumas ações que não constituem ofensa aos direitos de autor:**

- ❖ a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;
- ❖ a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra.

## Orientações práticas

- ❖ **Paráfrases e paródias** - São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.

# Orientações práticas

## Utilização de imagens e vídeos extraídos da internet

- ❖ Regra geral não é autorizada a utilização.
- ❖ A autorização deve ser expressa.
- ❖ **Importante:** Verificar o tipo de licença conferida.
- ❖ **Alguns exemplos:** “todos os direitos reservados”; “Creative Commons” ou domínio público.
- ❖ Cada tipo de licença irá autorizar ou não alguma forma de utilização .

## Orientações práticas

- ❖ Imprescindível citar a autoria.
- ❖ Links de sites com bancos de imagens e vídeos gratuitos – cartilha.

## Orientações práticas

# Modificação ou adaptação de obra para utilização em aulas

- ❖ De acordo com o artigo 29 da lei de direitos autorais depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como a edição, adaptação, a inclusão em produção audiovisual, ente outros.
- ❖ **Importante:** É necessário identificar o tipo de licença que foi atribuída à obra que está sendo utilizada.

## Consequências da violação dos direitos de autor

### ❖ Código Penal (Decreto- Lei nº 2.848/40 – artigos 184 a 186).

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. (...)

### ❖ Lei nº 9.610/98 (lei de direitos autorais)

Art. 102. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.

(...)

# Consequências da violação dos direitos de autor

Art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade (...)

## Referências

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. Procuradoria-Geral Federal. Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas. NOTA n. 00120/2020/GAB/PFIFSUDESTE DE MINAS/PGF/AGU. Juiz de Fora. 28 ago. 2020.

BRASIL. DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. **Código Penal**, Brasília, dez 1940.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998. **Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.**, Brasília, fev 1998.

BRASIL. LEI N o 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. **Institui o Código Civil**, Brasília, jan 2002.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Sudeste de Minas Gerais